

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS NO ÂMBITO NACIONAL OU
INTERNACIONAL**

SEI.COHAB.2019.00003499-61

ARQUIVO/CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS - CONTRATADA
JANETE TURISMO - 2020.doc

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Vinicius Issa Lima Riverete, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Abreu de Lucena Filho, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **JANETTE NAUFAL MOHANNAK & CIA LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.521.387/0001-49, com sede nesta cidade, na Rua Uruguaiana nº 1440, Sala 74 - Bosque, representada neste ato por sua Sócia Proprietária Sra. Janette Naufal Mohannak, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **SEI.COHAB.2019.00003499-61** e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

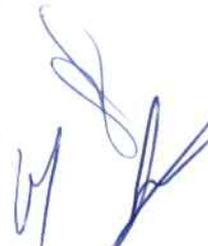
1 - Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, consistentes no fornecimento de passagens aéreas, hospedagens e outros serviços conforme discriminados abaixo**, no âmbito nacional e internacional, compreendendo:

- a) reserva de passagens;
- b) emissão e cancelamento de bilhetes;
- c) remarcação (horário e data) quando aplicável;
- d) taxas de embarque;
- e) reserva de hotéis e hospedagem;
- f) contratação de seguro internacional de viagem;
- g) efetuar check-in on-line quando solicitado.

1.2 - Os serviços descritos no item 1 acima, deverão incluir quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto da presente contratação, que se mostrem necessárias ao completo alcance do pretendido neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO/DESCONTO

2 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, fica estipulado que o percentual de desconto a ser concedido à **COHAB** para o fornecimento das passagens aéreas nacionais pela **CONTRATADA**, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da tarifa e o desconto de 1% sobre a "fee" de 7% calculada sobre a tarifa para as passagens



internacionais. Em alguns casos, onde a Companhia Aérea cobra taxa de emissão, essa será repassada à **COHAB** integralmente, com sua pré-anuência por escrito.

2.1 - Sobre as reservas de Hotéis Nacionais que constem do Cadastro de Sistema de Reservas da **CONTRATADA**, não haverá cobrança de taxa adicional.

2.1.1 - Em caso de solicitação de Hotéis que não constem do Sistema de Reservas, será cobrada uma taxa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, independentemente do valor da diária, mais as taxas e impostos incidentes.

2.1.2 - No caso de reservas de Hotéis Internacionais, o procedimento será o mesmo previsto acima.

2.2 - Com base nos gastos realizados pela **CONTRATADA** nos últimos 12 meses, **fica estimado para o período de vigência deste contrato o valor total de R\$ 27.483,56 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, podendo exceder esse valor em caso de necessidade, até o limite de 25% previsto no inciso II do artigo 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da **COHAB/CAMPINAS**.

2.3 - Fica devidamente acordado que a **CONTRATADA** repassará à **COHAB** as vantagens oferecidas pelas Companhia Aéreas, relativo às tarifas promocionais.

2.4 - Os preços dos demais serviços não tabelados e não previstos neste contrato, serão objeto de orçamento prévio aprovado pela **COHAB/CP**.

2.4.1 - Também estão contemplados nos preços os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - A **COHAB** efetuará o pagamento dos serviços/aquisições realizadas no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da efetivação das reservas de hospedagem nos Hotéis previamente aprovados pela **COHAB**, e demais serviços.

3.1 - Para Companhias Aéreas participantes do Sistema BSP, serão repassados os prazos estabelecidos por elas.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura/Recibo a cada serviço prestado e deverá encaminhá-la à Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB**, para posterior conferência e aprovação por parte da Coordenadoria do Gabinete da Presidência ou da área solicitante dos serviços e posterior retorno à Coordenadoria de Licitações e Suprimentos, para as providências quanto ao pagamento.

3.3 - Nas Notas Fiscais e ou Faturas/Recibos, a **CONTRATADA** deverá discriminar detalhadamente os serviços prestados, a quantidade, o valor unitário e total, o desconto, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

3.4 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal e ou Fatura/Recibo, que não estiverem em conformidade com as condições previamente aprovadas pela **COHAB**, esta fará a sua devolução para as correções devidas, ficando o prazo de pagamento sobrestado, sem qualquer ônus à **COHAB**, até a sua emissão a contento.

3.5 - O vencimento da Nota Fiscal e ou Fatura/Recibo coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente, com exceção do BSP que terá seu vencimento antecipado.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.1 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pôr Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5 - O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no presente contrato.

5.1 - A **COHAB** solicitará à **CONTRATADA** através de telefone ou por e-mail, a reserva de passagem aérea e hospedagem em hotel no local selecionado e pretendido, após previa análise das alternativas e condições propostas.

5.1.1 - Em atendimento a solicitação da COHAB a CONTRATADA informará por e-mail ou telefone (no caso de urgência) o levantamento de todas as empresas de transporte aéreo (Companhias Aéreas) que mantêm voos para o destino solicitado, com respectivos preços, horários de partida e chegada, escala e eventuais conexões e demais elementos de interesse, além dos Hotéis quando solicitados, indicando também suas disponibilidades, categorias e preços.

5.1.2 - Para as viagens nacionais, a **CONTRATADA** deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da **COHAB**, passar as informações por telefone ou e-mail de acordo com o item acima. Para as viagens internacionais o prazo é de 48 (quarenta e oito) horas. Desde já, as partes declaram cientes de que cotações não garantem valores de passagens aéreas que estão sujeitas a disponibilidade de lugar, e os valores podem sofrer alteração por parte das Companhias, sem prévio aviso. Portanto para solicitações de cotações de passagens aéreas, tanto nacionais como internacionais, será encaminhado o nome completo do passageiro, e a cotação encaminhada terá validade de até 6 (seis) horas.

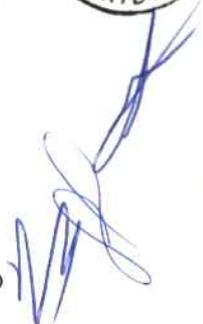
5.1.3 - Aprovadas as opções e os custos/valores pela COHAB, a CONTRATADA deverá confirmar as reservas por e-mail no prazo máximo de 06 (seis) horas, salvo em casos de urgência, ou embarque imediato.

5.2 - O valor total anual estimado e estipulado no item 2.2, não constitui crédito a favor da **CONTRATADA**, servindo apenas e tão somente como previsão orçamentária para cobertura dos gastos desta prestação de serviços, contidos no objeto deste instrumento.

5.3 - Os preços das passagens serão os vigentes na data da solicitação, conforme tabela dos órgãos ou entidades oficiais e praticados pelas Companhias Aéreas, considerando-se eventuais descontos concedidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 - Incumbe à **CONTRATADA**, a par das demais obrigações legais e previstas no presente Contrato:



- a - Manter serviço eletrônico de disponibilização imediata de passagens e ou documentos ou serviço de entrega na sede da **COHAB**.
- b - Apresentar opções com a rota mais econômica, com o objetivo de obter a menor tarifa de passagem.
- c - Apresentar as tarifas promocionais, sempre que as condições de emissão das passagens permitirem.
- d - Oferecer a diária mais econômica para hospedagem, observando a categoria do estabelecimento hoteleiro definida pela **COHAB**.
- e - Responsabilizar-se pela reserva e posterior pagamento das despesas de transporte aéreo ou terrestre e hospedagem, se houver, no âmbito nacional ou internacional, de diretores e empregados da **CONTRATANTE**, com o posterior reembolso desta, nas condições deste instrumento.
- f - Oferecer serviços eficazes, de modo a providenciar rápida e efetivamente toda a documentação necessária para a viagem e hospedagem no âmbito nacional ou internacional.
- g - Providenciar o seguro mínimo básico de saúde para as viagens internacionais, de acordo com cotação pré-aprovada pela **COHAB** (valores do seguro não inclusos nas passagens aéreas).
- h - Pagar pontualmente as empresas de transporte aéreo pelo valor das passagens, reservas e hotéis, se houver, não respondendo a **COHAB**, solidária ou subsidiariamente, por essa obrigação, que se refere única e exclusivamente à **CONTRATADA**.
- i - Prestar assistência, em caráter de urgência ou não, de forma direta ou indireta, aos diretores ou empregados da **COHAB** a solucionar qualquer imprevisto decorrente da viagem, no local de sua ocorrência, no âmbito nacional ou internacional, sem qualquer custo adicional para a **COHAB**.
- j - Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- k - Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas;
- l - Observar a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a - Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.
- b - Solicitar com antecedência a reserva de passagem aérea e hospedagem em Hotel no local pretendido.
- c - Proporcionar e fornecer, tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.
- d - Efetuar à **CONTRATADA**, os pagamentos pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, nos prazos, condições e formas de pagamento já enunciadas neste contrato, sendo que, o atraso no pagamento acarretará as penalidades referidas na cláusula oitava.



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a green circular stamp that reads "APROVAÇÃO JURÍDICA ETL CLIS COHAB/CP".

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8 - O não cumprimento dos termos deste contrato, sujeitará à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, (percentual aplicado ao valor estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor);
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução total;

8.1 - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

8.2 - As multas previstas nesta cláusula e quando aplicadas, poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga ao **CONTRATADO** e são independentes entre si.

8.3 - Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, o **CONTRATADO**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESCISÃO

9 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

9.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

9.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes das especificações do termo de referência;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do **CONTRATADO**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;



l) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, por força do Contrato.

m) Razões de interesse público;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10 - Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA**, a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, como registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

14 - Em atendimento ao disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, incumbirá à Coordenadoria do Gabinete da Presidência da **COHAB/CAMPINAS**, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando, acompanhando e atestando sua efetiva execução por ocasião dos pagamentos a serem realizados à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste contrato, a eles se obrigando a cumprir.

13.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Estatais.

13.2 - O presente Contrato está sendo celebrado por Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC da **COHAB/CAMPINAS**, bem como, com base no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

13.3 - Este contrato foi elaborado com base na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, por ocasião da realização da Pesquisa de Preços que visou a formalização desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 23 JAN 2020

CONTRATANTE:



VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Diretor Presidente



ANTÔNIO ABREU DE LUCENA FILHO
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:



JANETTE NAUFAL MOHANNAK
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:



DAYANI MARLOCH SANT'ANNA
Gerente Administrativa



DANIELA DOS SANTOS GUARITA
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

